



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 23/11/2017

Ata nº 86/17

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do presidente, Paulo Roberto Kopschina, que saudou a todos os presentes. Verificado o quorum foi aberta a sessão. De imediato passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 23-11-2017, PROTOCOLO Nº 17/328.993-2, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, EMPRESA: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE NOVO SARANDI - CREHNOR SARANDI, NIRE: 4340001088-2, PROCESSO Nº: 069/1.17.0001369-0, COMARCA: SARANDI/RS, PROTOCOLO Nº 17/329.009-4, DISSOLUÇÃO PARCIAL, EMPRESA: V F PNEUS LTDA, NIRE: 4320263674-2, PROCESSO: 033/1.13.0009340-4, COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS, PROTOCOLO Nº 17/329.000-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA, EMPRESA: DROGARIA RONDONIA LTDA, NIRE: 4320373915-4, PROCESSO Nº: 019/1.08.0007318-5, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 17/328.991-6, PENHORA DE QUOTAS, EMPRESA: LYNX SUL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, NIRE : 43203924946, PROCESSO: 001/1.12.0159005-2, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 17/328.9869-4, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA, EMPRESA: IZABEL BRUXEL, NIRE: 4310128025-0, PROCESSO Nº: 019/1.06.0019366-7, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 17/328.998-3, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA, EMPRESA: DILMAR SCUSSEL, NIRE: 4310635161-9, PROCESSO: 9000654-58.2016.8.21.0082, COMARCA: ARVOREZINHA/RS, PROTOCOLO Nº 17/328.987-8, PENHORA DE QUOTAS, EMPRESA: VINICIUS PERINGER SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI - ME, NIRE: 4360015821-2, PROCESSO: 001/1.16.01667811-7, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 17/328.969-0, PENHORA DE QUOTAS DO SÓCIO ALEXANDER GUERRA RODRIGUES JUNTO À EMPRESA, EMPRESA: DOMINI INCORPORADORA LTDA, NIRE: 4320501209-0, PROCESSO: 010/1.17.0023735-7, COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 17/328.975-4, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA, EMPRESA: MAURICIO LUIS DA COSTA & CIA LTDA, NIRE: 4320081816-9, PROCESSO: 087/1.15.0001220-6, COMARCA: CAMPO BOM/RS, PROTOCOLO Nº 17/328.980-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

EMPRESA: RAMA PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA – EPP, NIRE: 4320014474-5, PROCESSO: 019/1.05.0043925-7, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 17/328.982-7, ARROLAMENTO DE BENS DO SÓCIO GUILHERME DE JESUS PAULUS JUNTO À EMPRESA, EMPRESA: GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA, NIRE: 4320561090-6, DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ – SP, PROTOCOLO Nº 17/328.953-3, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO EDISON UBIRATAN TRINDADE JUNTO À EMPRESA, EMPRESA: TM ASSESSORIA EM RH LTDA – ME, NIRE: 4320341542-1, PROCESSO: 132/1.06.0001226-4, COMARCA: SAPIRANGA/RS, PROTOCOLO Nº 17/328.938-0, PENHORA DE QUOTAS DA SÓCIA ADRIANA CRISTINE BECK SJOMAN JUNTO À EMPRESA, EMPRESA: MARIA JOAO STORE LTDA – ME, NIRE: 4320690958-1, PROCESSO: 026/1.13.0006619-2, COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 17/329.024-8, PENHORA DE QUOTAS DA SÓCIA ADRIANA CRISTINE BECK SJOMAN JUNTO À EMPRESA, EMPRESA: ADRIANA C. B. SJOMAN & CIA LTDA – ME, NIRE: 4320704636-6, PROCESSO: 026/1.13.0006619-2, COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 17/328.974-6, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA, EMPRESA: JOAQUIM JACOB TEN CATE, NIRE: 4310359673-4, PROCESSO: 087/1.11.0001922-0, COMARCA: CAMPO BOM/RS, PROTOCOLO Nº 17/328.978-9, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA, EMPRESA: GIELI FABIANA MONTEIRO & CIA LTDA, NIRE: 4320439839-3, PROCESSO: 087/1.15.0001220-6, COMARCA: TAQUARA/RS, PROTOCOLO Nº 17/328.979-7, PENHORA DE QUOTAS DO SÓCIO LUIZ ANTONINHO BONATTO JUNTO À EMPRESA, EMPRESA: HOTEL FAZENDA VALE REAL EIRELI, NIRE: 4360009605-5, PROCESSO: 5058404-88.2016.4.04.7100/RS, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 17/329.020-5, ARROLAMENTO DE BENS DO SÓCIO GUILHERME DE JESUS PAULUS JUNTO À EMPRESA, EMPRESA: GJP HOTEIS EXCLUSIVOS LTDA, NIRE: 4320561090-6, DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ – SP, PROTOCOLO Nº 17/329.032-9, PENHORA DE QUOTAS DA SÓCIA FIUZA COMÉCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. JUNTO À EMPRESA, EMPRESA: POLOMEC POLO METAL MECANICO LTDA, NIRE : 4320674400-1, PROCESSO: 9000729-56.2014.8.21.0086, COMARCA: CACHOEIRINHA/RS, PROTOCOLO Nº 17/329.038-8, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA, EMPRESA: MARCIANA DA ROSA CALCADOS, NIRE: 4310731555-1, PROCESSO: 164/1.13.0000952-4, COMARCA: TRÊS COROAS/RS, PROTOCOLO Nº 17/329.036-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS SÓCIOS GILSON SCHROEDER DE CARVALHO, NEWTON SCHROEDER DE CARVALHO E DA EMPRESA , EMPRESA: BELLA GRES INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA, NIRE: 4320246939-1, PROCESSO: 156/1.15.0002390-0 , COMARCA: CHARQUEADAS/RS, PROTOCOLO Nº 17/329.034-5, LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO LEONIR DOS SANTOS E DA EMPRESA, EMPRESA: PALMIFLEX – INDUSTRIA DE PALMILHAS PARA CALCADOS LTDA , NIRE: 4320593483-3, PROCESSO: 142/1.09.0000829-2, COMARCA: IGREJINHA/RS, PROTOCOLO Nº 17/329.030-2, PENHORA DE QUOTAS DO SÓCIO IVAL RUBENS BOROWSKI BRUM JUNTO À EMPRESA, EMPRESA: ALPES VERDES PARQUE HOTEL LTDA – ME, NIRE: 4320289346-0, PROCESSO: 001/1.05.2355209-6, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 17/329.028-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO LENIO VENTURA DOS SANTOS E DA EMPRESA, EMPRESA: CIA SUL AMERICANA DE MADEIRAS E COMPENSADOS, NIRE:



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

4330003078-4, PROCESSO: 066/1.02.0002006-2, COMARCA: SÃO FRANCISCO DE PAULARS, PROTOCOLO Nº 17/329.040-0, INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS SÓCIOS MARCO AURÉLIO E ADRIANA GONÇALVES JUNTO À EMPRESA, EMPRESA: DIMENSAO SERVICOS TEMPERADOS E EFETIVOS LTDA, NIRE: 4320531847-4, PROCESSO: 014/1.11.0003522-8, COMARCA: ESTEIO/RS, PROTOCOLO Nº 17/329.042-6, INDISPONIBILIDADE DE BENS DE ADRIANA JUNTO À EMPRESA, EMPRESA: AGS SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVICOS LTDA, NIRE: 4320599754-1, PROCESSO: 014/1.11.0003522-8, COMARCA: ESTEIO/RS. Dando prosseguimento à sessão plenária, foi feita a leitura e a discussão da Ata 85/17, de 21 de novembro de 2017. Em regime de discussão e votação foi aprovada por unanimidade, nos termos em que foi apresentada. O sr. presidente comunicou que no dia de hoje teremos um relato, a cargo da vogal relatora Marlene Chassott, que passou a relatar: "EMPRESA: CONCEITO DE MULHER MODA LTDA. NIRE: 43 2 0645932-2, PROTOCOLO N. 17/170496-7, Objeto: CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO, Senhor presidente, demais membros da mesa e colegas vogais. A empresa acima citada procedeu em 19/07/2017 no arquivamento do seguinte ato nesta JUCISRS: (1) Distrato social da Sociedade, registrado sob o n.º 4478943. Ocorre que, em 13/07/2017 foi protocolizado nesta JUCIRS o ofício n.º 1013/2017, referente a existência de ação judicial onde ficaram vetadas alterações no contrato social até a segunda ordem do Juízo. Diante deste cenário, esta JUCISRS providenciou envio de correspondência à empresa comunicando o ocorrido e oportunizando manifestação, tendo a carta AR retornado negativa, "mudou-se". Encaminhada novo "AR", este retornou positivo, e a empresa apresentou resposta em 09/09/2017 informando que não tinha conhecimento da restrição e solicitando a anulação da averbação do Distrato Social. É o relatório. Manifestação da Assessoria Jurídica da JUCERGS: Em 26/09/2017, a Assessoria Jurídica desta Casa expediu seu parecer, o qual segue em breve síntese: "Trata-se de ato arquivado após averbação de existência de ação restritiva de alterações contratuais junto à empresa CONCEITO DE MULHER MODA Ltda.(...) Assim, como medida que se impõe, a JUCISRS deve restabelecer a situação cadastral da empresa, permanecendo a mesma como "ativa".Tendo em vista o exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta pelo cancelamento do ato de extinção registrado sob o n.º 4478943, de 19/07/2017, com a retirada do mesmo do histórico da empresa. À Consideração Superior."Vindo este expediente para análise e parecer, assim consigno: O bloqueio Judicial tem por objetivo impedir que o devedor se desfaça de bens ou fontes de renda, sobre os quais o ofício executivo poderá atuar para dar satisfação ao credor. Por consequência disso, havendo bloqueio judicial o devedor já não pode mais realizar, livremente, transferência de domínio ou posse de tais bens ou fontes de renda, sob pena da ineficácia dos posteriores atos jurídicos que o credor vier a praticar. Da mesma forma não pode o sócio devedor esquivar-se de sua responsabilidade perante o credor através do registro do Distrato Social perante a Junta Comercial, que como sabido extingue a sociedade comercial, e faz com que a mesma deixe de existir no mundo jurídico. Assim, considerando que a desobediência à ordem judicial é crime comum, tipificado no artigo 330 do Código Penal e visando garantir direito de terceiro, em estrito cumprimento de ordenamento judicial, manifesto concordância ao entendimento exarado pela assessoria Jurídica desta casa e **VOTO** no sentido de que seja cancelado o ato arquivado sob o n.º 4478943, de 19/07/2017, tendo em vista que tal arquivamento esta em desconformidade com a decisão judicial objeto do Ofício n.º



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

1013/2017. É o meu voto. Porto Alegre, 21 de novembro de 2017. Marlene Teresinha Chassott, Vogal Relatora da 4ª Turma.” Colocado o relato em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Passando para outro item, foi colocada em discussão a Resolução nº08/2017. O Secretário solicitou a palavra e disse que só tinha um reparo a fazer, no 7º Enunciado, dizendo que aqui no estado estamos obrigados a exigir o comprovante de recolhimento, no caso de cessão não onerosa de quotas. O Diretor da AT, a Assessora Jurídica, o vogal Paulo Sérgio Mazzardo, o Assessor Técnico César Cardozo e o vogal José Tadeu Jacoby se manifestaram a respeito. Passada a palavra ao vogal Tiago Machado que se manifestou quanto ao 5º Enunciado, onde está sendo permitida a transformação de cooperativas em sociedade empresária, respeitada a proporcionalidade da participação no capital social e a unanimidade dos cooperados. O vogal se manifestou contrário à aprovação deste enunciado. A Assessora Jurídica disse que esta ideia saiu deste plenário, e ela levou para discussão no ENAJ. Manifestaram-se a respeito, também, o Diretor da AT, o vogal Paulo Sérgio Mazzardo, vogal José Tadeu Jacoby, vogal Frederico Parreira, vogal Tassiro Fracasso e o próprio vogal Tiago Machado. Colocada a Resolução nº08 em votação, teve um voto contrário do vogal Tiago Machado para o 5º Enunciado, apenas. Com a palavra o Secretário-geral, comunicou que devemos enviar aos vogais para análise, o modelo dos contratos padrão. O vogal Fabiano Zouvi se manifestou dizendo que gostaria de dois esclarecimentos quanto aos enunciados, tendo em vista seu atraso na sessão plenária. Um é sobre o 7º Enunciado, que já foi esclarecido e o outro é sobre o COAF, no 4º Enunciado, sobre a participação de menor na sociedade. Após algumas manifestações, ficou definido que deverá ser suprimida a letra B do 4º Enunciado Colocada novamente a palavra à disposição e como ninguém dela quisesse fazer uso, o sr. presidente agradeceu as presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.

  
PAULO ROBERTO KOPSCHINA  
Presidente

  
ITACIR AMAURI FLORES  
Vice-presidente

  
CLEVERTON SIGNOR  
Secretário-geral




Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços



ELÓI ANTÔNIO DE PAULA  
Vogal



EVERTON ANDRÉ B. LOPES  
Vogal




JÔNI ALBERTO MATTE  
Vogal




FABIANO ZOUVI  
Vogal



JOSÉ FREITAS FILHO  
Vogal



PAULO SÉRGIO MAZZARDO  
Vogal




MARLENE CHASSOTT  
Vogal



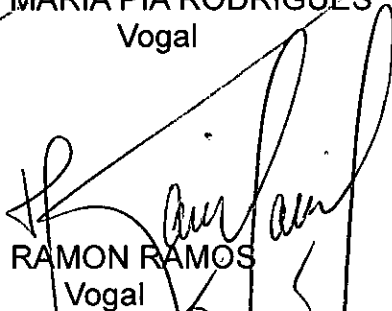
MURILO LIMA TRINDADE  
Vogal



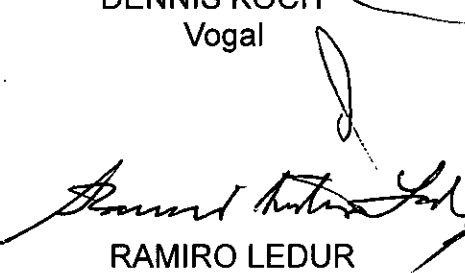
MÁRIA PIA RODRIGUES  
Vogal



DENNIS KOCH  
Vogal




RAMON RAMOS  
Vogal



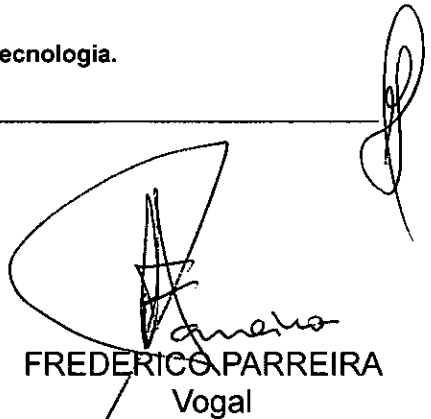
RAMIRO LEDUR  
Vogal



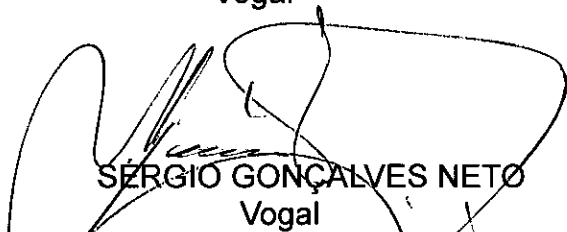
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços



MATHEUS DE CASTRO  
Vogal



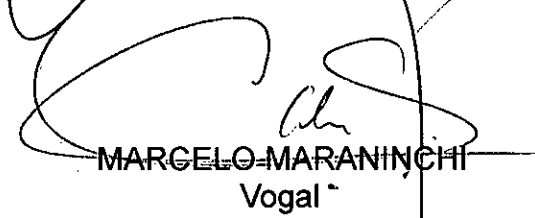
FREDERICO PARREIRA  
Vogal



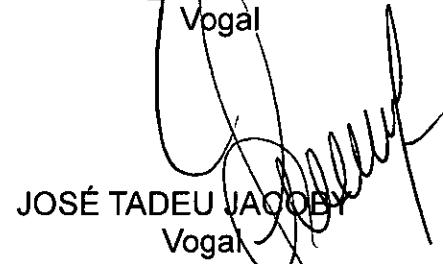
SÉRGIO GONÇALVES NETO  
Vogal



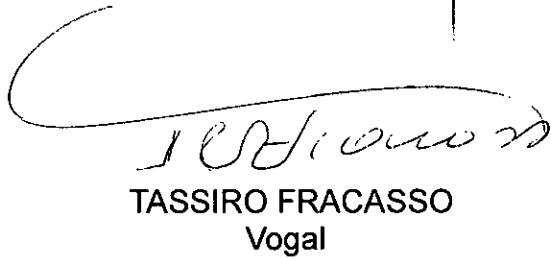
TIAGO MACHADO  
Vogal



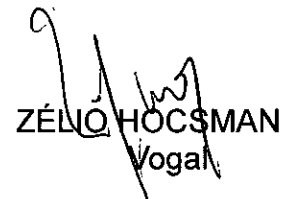
MARCELO MARANINCHI  
Vogal



JOSÉ TADEU JACOBY  
Vogal



TASSIRO FRACASSO  
Vogal



ZÉLIO HOCSMAN  
Vogal

